



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 11/2020

Data: 24 de março de 2020

Declara estado de Estado de Emergência nas áreas do município de Cruzmaltina em virtude da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19) e da outras providencias.

A Prefeita municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), afetando diretamente o município de Cruzmaltina;

CONSIDERANDO casos já confirmados em cidades próximas e vizinhas de Cruzmaltina;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto atual, editado pela Lei Federal n. 13.979, de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade em dar efetividade ao Plano de Contingência de Cruzmaltina referente a medidas em combate ao Coronavírus;

DECRETA

Art. 1º. Fica reconhecida a existência de situação anormal provocada pela pandemia do coronavírus, sendo declarado Estado de Emergência nas áreas do município de Cruzmaltina, conforme informações contidas no Plano de Contingência

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, nas ações de resposta a pandemia de acordo com o Plano de contingência do município.

Art. 3º. Para enfrentamento e combate a pandemia, ficam estabelecidas as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

I - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a pandemia, com devida indenização posterior.

II – Nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento a pandemia.

Art. 4º. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.979/2020, quanto as medidas a serem adotadas em combate a pandemia e manutenção dos serviços essenciais.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos imediatos e período indeterminado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, 24 DE MARÇO DE 2020.



LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita

**PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZMALTINA**

EDIÇÃO Nº 157

PÁGINA 1

EM 24 / 03 / 2020